



ANEXO
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO

Após a aprovação prévia do projeto urbanístico, o interessado solicitará ao Município a aprovação do loteamento, anexando os seguintes documentos:

I - Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão responsável;

II - outorga do lançamento de águas pluviais junto ao órgão responsável;

III – os seguintes documentos:

a) matrícula do imóvel, que comprove o domínio da área, expedida em no máximo 90 (noventa) dias;

b) carta de viabilidade da coleta do esgoto sanitário, do abastecimento de água potável e do fornecimento de energia elétrica, obtidas junto às respectivas concessionárias;

c) - carta de intenção informando o tipo de parcelamento pretendido:

- condomínio horizontal residencial;

- condomínio horizontal residencial de chácaras;

- condomínio horizontal industrial;

- loteamento residencial;

- loteamento residencial de chácaras;

- loteamento industrial.

d) comprovantes da quitação dos emolumentos e taxas municipais;

e) planta de localização da área a parcelar, sobre um raio de 1.000m (mil metros) a partir do perímetro do empreendimento;

f) modalidade de execução do loteamento:

- simples;

- por etapa.

IV - o projeto urbanístico, conforme descrito no Art. 29 em 4 (quatro) vias impressas e 1 (uma) cópia em meio digital, em mídia apropriada.

V - memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) denominação da gleba e do loteamento;

b) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e fixação das zonas a que pertence à gleba;

c) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

d) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes da Certidão de Viabilidade de Loteamento; e) enumeração das áreas institucionais que serão implantadas;

f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário, áreas institucionais, com suas respectivas percentagens em relação à área total;

g) indicação dos lotes a serem caucionados como garantia de execução dos serviços e obras de infraestrutura.

VI - perfis longitudinais, axiais e transversais, em escala adequada ao entendimento de todas as vias de circulação; Fone: 43 3162 4268 E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br Página 22 de 38 Este documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov/diariooficial/novo/>

VII - projetos complementares, apresentados em meio digital e em 3 (três) vias impressas.

Os projetos complementares, citados no inciso VII deste Artigo, são:

I - projeto complementares em duas vias, sendo uma e meio papel e outra em meio digital com as devidas anotações de responsabilidades técnicas, memórias de cálculos e



detalhamentos, devidamente aprovados nos órgãos técnicos pertinentes com a devida anuência do Município para:

- a) das obras de pavimentação das vias de circulação do loteamento, conforme diretrizes especificadas e o disposto estabelecido pela Lei de Sistema Viário.
- b) de sinalização horizontal e vertical das vias de circulação do loteamento e locação das rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.
- c) de arborização das calçadas e canteiros e recobrimento vegetal dos espaços livres de uso público, bem como projeto de recuperação das áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente quando necessário, previamente aprovado pelo órgão responsável do Município;
- d) de drenagem de águas pluviais e seus complementos, bem como projeto de prevenção ou combate à erosão, quando necessário;
- e) de abastecimento de água potável e, quando necessário, com o projeto de captação, tratamento e reservação;
- f) de coleta de águas servidas (esgoto) em todos os parcelamentos, sendo previsto rede seca quanto à concessionária não dispor de rede para sua interligação,
- g) de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo Município.

II - projeto com a indicação da futura numeração das edificações, previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

Além da documentação do projeto enviado para aprovação, o loteador deverá anexar ao pedido de aprovação final do loteamento:

- I - certidão vintenária do terreno a ser loteado;
- II - certidão de inteiro teor do terreno, expedida pelo Registro de Imóveis competente;
- III - certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais, relativos ao imóvel;
- IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- V - certidão negativa de ações penais relativas ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública, referente ao loteador ou empresa loteadora e seus sócios;
- VI - a licença Ambiental de instalação fornecida pelo órgão responsável;
- VII - certidão de baixa do imóvel no cadastro do INCRA e cancelamento do ITR;
- VIII - certidão negativa do Município (IPTU) da gleba;
- IX - comprovação dos pagamentos das taxas e emolumentos municipais;
- X - documentação de identificação e caracterização do proprietário do loteamento;
- XI - cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos;
- XII - discriminação dos bens ou instrumentos oferecidos em garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura;
- XIII - modelo do contrato de compromisso de compra e venda dos lotes contendo as informações descritas no Art. 34;
- XIV - quando o empreendimento estiver localizado ao longo de rodovias estaduais e federais, anexar à manifestação do órgão competente quanto ao empreendimento.